



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.071
de 30 / 12 / 92

Processo n.º 18.605

PROJETO DE LEI N.º 5.720

Autoria: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar,
e dá providências correlatas.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

091 01 193



PUBLICADO
em 16/06/92

18605 JUN 92 09/720

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTA À CÂMARA, ENCAMINHE-SE
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO COMPOSTA POR:
CSR, CEF, COSP, CECEP
Presidente
09/06/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
15/12/92

PROJETO DE LEI Nº 5.720

(do Vereador EDER GUGLIELMIN)

Autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar, e dá providências correlatas.

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a criar, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Vigilância Comunitária Escolar, objetivando a guarda e segurança das escolas públicas municipais.

Art. 2º O Programa será conduzido por pessoal recrutado com a colaboração das comunidades e escolas, selecionado e treinado pela Guarda Municipal de Jundiaí, de acordo com critérios e normas estabelecidas em regulamento, a ser baixado pelo Executivo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal de Jundiaí, em resolução conjunta, indicarão ao Executivo as escolas que, observado o critério de maior necessidade, serão prioritariamente atendidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*



(PL Nº 5.720 - fls. 02)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência que hoje causa grave apreensão às famílias também alcança as instituições públicas de ensino, que, não raro, aparecem nos noticiários apresentando vítimas de furtos, roubos e até de atentados de cunho sexual.

Pensando numa forma de proporcionar maior segurança aos estudantes das escolas públicas, proponho aqui a criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar, que mobilizará pessoal treinado para oferecer aos jovens a necessária tranquilidade que devem ter no local de estudos.

É esta, pois, a minha intenção.

Sala das Sessões, 09.06.92



EDER GUGLIELMIN

*



PARECER Nº 1656

PROJETO DE LEI Nº 5720

PROC. Nº 18605

De autoria do nobre Vereador Eder Guglielmin, o presente Projeto de Lei autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar, e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

2. É cediço que ao Prefeito compete os atos de Administração. As matérias que exigem o "referendum" encontram-se mencionadas expressamente no artigo 13 e seus incisos. Ali, s.m.j., não consta que o Prefeito necessita de autorização para a proposta "sub judice", mesmo porque se dela necessitasse teria pedido. Não o fez. Logo não existe o que autorizar.

3. Compete ainda ao Alcaide legislar privativamente sobre as atribuições dos órgãos da Administração (art. 46, inc. V, LOM). Ora, na proposta o Vereador impõe à Secretaria Municipal de Educação e à Guarda Municipal de Jundiaí uma nova atribuição, o que é ilegal.

4. O artigo 49, pelo seu próprio texto, prevê aumento de despesas. Ora, se a matéria é privativa do Alcaide essa previsão é ilegal, nos termos do artigo 49, inciso I da LOM.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

5. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas pela flagrante ingerência do Legislativo em âmbito exclusivo do Executivo, o que fere o princípio da independência e harmonia dos Poderes (art. 29 da CF, 59 da CE e 49 da LOM).

6. A matéria é de Indicação.

7. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

*


SG

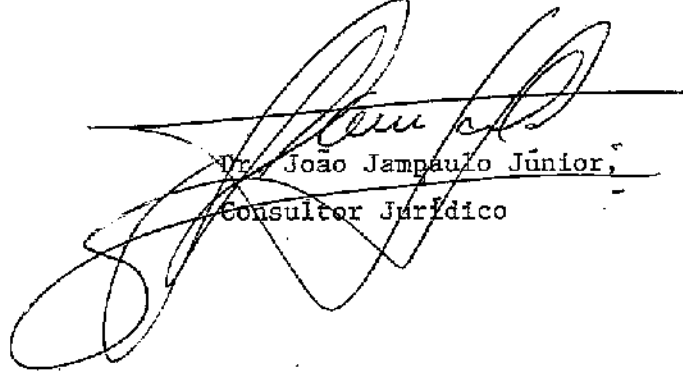


CJ - Parecer nº 1656 - fls. 02

8. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de junho de 1992.



Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.605

PROJETO DE LEI Nº 5.720, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar, e dá providências correlatas.

PARECER Nº 6.017


Vem a esta Comissão o presente projeto de lei, de autoria do distinto Edil Eder Guglielmin, que está pretendendo autorizar o Executivo a criar, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Vigilância Comunitária Escolar, para guarda e segurança das escolas públicas municipais. Tal programa será conduzido por pessoal selecionado, nos bairros, e treinado, pela Guarda Municipal.

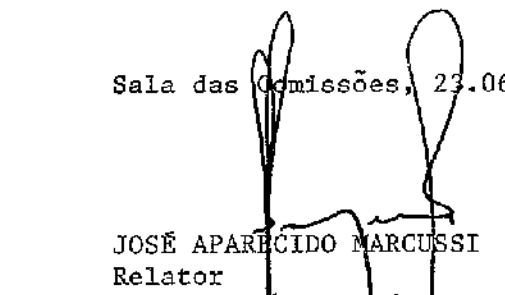
Entendemos aqui, acompanhando a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, que esta matéria é ilegal e inconstitucional, pois a Lei Orgânica de Jundiaí, em seu art. 46, V, dá como competência privativa do Prefeito dispor sobre atribuições dos órgãos da Administração (o que o projeto está fazendo). Também o art. 49, I, da Carta Municipal veda ao Vereador propor projeto que importe em aumento de despesas, caso a iniciativa seja do Executivo. Com isso, a manifesta ilegalidade sugere ainda a violação do princípio constitucional de independência e harmonia entre os Poderes.

Assim sendo, nosso voto é CONTRÁRIO à matéria.

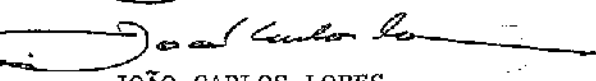
REJEITADO EM 30.06.92

Sala das Comissões, 23.06.92


ERAZÉ MARTINEO
Presidente Comissão


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
contrário


JOÃO CARLOS LOPES
contrário

*

ns



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.605

PROJETO DE LEI Nº 5.720, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar, e dá providências correlatas.

PARECER Nº 6.042



Autorizar o Prefeito Municipal a criar, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Vigilância Comunitária Escolar, objetivando a guarda e segurança das escolas públicas municipais: este é o intento do nobre Edil Eder Guglielmin ao apresentar à Casa o projeto em tela.

Digna de elogios a iniciativa do autor, já que vimos assistindo, preocupados sobretudo, à crescente violência que toma conta de nossa cidade, a atingir também estabelecimentos de ensino.

Nesse sentido, não pode o Poder Público deixar de agir no sentido de garantir aos alunos e professores a tranquilidade necessária para bem desenvolver suas atividades - e é o que almeja este projeto, devidamente estruturado em seus cinco artigos.

Isto posto, embora enxergando na matéria aumento de despesas, a ela nos manifestamos **FAVORAVELMENTE**, já que seu alcance social sobreleva essa mácula.

APROVADO EM 04.08.92


ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Sala das Comissões, 04.08.92


LUIZ ANHOLON
Presidente e Relator


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

vsp



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.605

PROJETO DE LEI Nº 5.720, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar, e dá providências correlatas.

PARECER Nº 6.090

Em nossas mãos, para análise, projeto do Edifício Eder Guglielmin cujo objetivo é autorizar o Prefeito Municipal a criar, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Vigilância Comunitária Escolar, para a guarda e segurança das escolas públicas municipais.

Não é de hoje que Jundiaí vem dando mostras do quanto sua população necessita de especial atenção do Poder Público no tocante à questão SEGURANÇA. Não só residências e casas comerciais, mas também escolas vêm sendo alvo da ação de marginais, levando medo e preocupação a alunos, pais, professores e funcionários. Mais: o patrimônio público, igualmente desrespeitado, tem sido dilapidado em virtude de ações criminosas.

Ora, o que visa o projeto é levar um importante serviço público para junto de quem realmente dele necessita para bem desenvolver suas atividades - no caso, trabalho e estudo.

Voto, pois, **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 18.08.92

APROVADO EM 25.08.92

Alexandre Ricardo Tozetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOZETTO ROSSI
Presidente *contrário*

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

* vsp

Antonio Augusto Giaretta
ANTÔNIO AUGUSTO GIARETTA
Relator

Ana Vicentina Tomelli
ANA VICENTINA TOMELLI

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.605

PROJETO DE LEI Nº 5.720, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar, e dá providências correlatas.

PARECER Nº 6.134


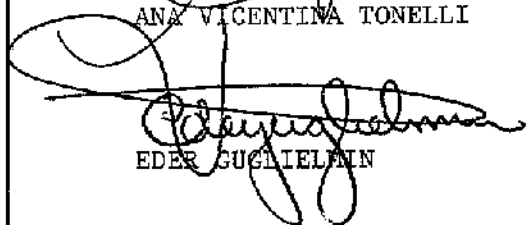
Vem a esta Comissão a presente proposta do Vereador Eder Guglielmin, que tem por objetivo autorizar o Prefeito Municipal a criar, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Vigilância Comunitária Escolar, para guarda e segurança das escolas públicas municipais.




Vendo a matéria sob o aspecto de seu mérito, temos que ela é de grande alcance, transparecendo a preocupação do autor para com a situação que as escolas municipais vêm enfrentando, bem como os alunos, seus pais, professores e funcionários. É grande a instabilidade e insegurança, quanto a ações de delinquentes que agem principalmente nos bairros mais afastados. Assim, a medida pretendida buscará tanto a colaboração da comunidade quanto do Poder Público para uma solução viável.

Portanto, voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 08.09.92

APROVADO EM 08.09.92


ANA VICENTINA TONELLI

EDER GUGLIELMIN


JORGE NASSIF HADDAD
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

ns



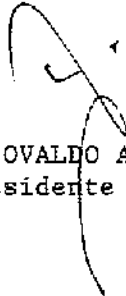
Of. PM 12.92.42
Proc. 18.605

Em 16 de dezembro de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.410, relativo ao Projeto de Lei 5.720 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 15 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

vsp

*



PROJETO DE LEI Nº 5.720
PROCESSO Nº 18.605
OFÍCIO P.M. Nº 12.92.42

AUTÓGRAFO Nº 4.410

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/92

ASSINATURA:

Agueda Maria Souza Taibo

RECEBEDOR - NOME:

AGUEDA MARIA SOUZA TAIBO
Diretora Dep. Exp. G/P.

EXPEDIDOR:

Alfonso

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

08/01/93

Alfonso

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expedito

Fis. 13
Proc. 18.605

OF. GP.L. nº 776/92

Processo nº 21.325-3/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

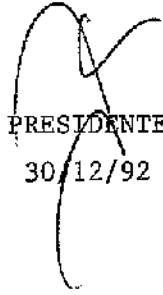
12805 DEZ92 1804

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 30 de dezembro de 1992.

Junte-se.

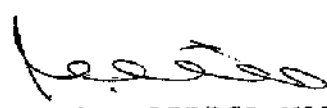
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
30/12/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.720, bem como cópia da Lei nº 4.071, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



Proc. 18.605

GP. em 30.12.1.992

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -

Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.410

(Projeto de Lei nº 5.720)

Autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de dezembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a criar, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Vigilância Comunitária Escolar, objetivando a guarda e segurança das escolas públicas municipais.

Art. 2º O Programa será conduzido por pessoal recrutado com a colaboração das comunidades e escolas, selecionado e treinado pela Guarda Municipal de Jundiaí, de acordo com critérios e normas estabelecidas em regulamento, a ser baixado pelo Executivo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal de Jundiaí, em resolução conjunta, indicarão ao Executivo as escolas que, observado o critério de maior necessidade, serão prioritariamente atendidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

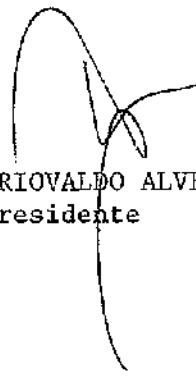
*



(Autógrafo nº 4.410 - fls. 2)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (16.12.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

PUBLICADO
em 18/12/92

* vsp



LEI Nº 4.071, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal é autorizado a criar, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Vigilância Comunitária Escolar, objetivando a guarda e segurança das escolas públicas municipais.

Art. 2º - O Programa será conduzido por pessoal recrutado com a colaboração das comunidades e escolas, selecionado e treinado pela Guarda Municipal de Jundiaí, de acordo com critérios e normas estabelecidas em regulamento, a ser baixado pelo Executivo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal de Jundiaí, em resolução conjunta, indicarão ao Executivo as escolas que, observado o critério de maior necessidade, - serão prioritariamente atendidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias -
do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.



10M 31.12.92

LEI Nº 4.071, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O Prefeito Municipal é autorizado a criar, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Vigilância Comunitária Escolar, objetivando a guarda e segurança das escolas públicas municipais.

Art. 2º — O Programa será conduzido por pessoal recrutado com a colaboração das comunidades e escolas, selecionado e treinado pela Guarda Municipal de Jundiaí, de acordo com critérios e normas estabelecidas em regulamento, a ser baixado pelo Executivo.

Art. 3º — A Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal de Jundiaí, em resolução conjunta, indicarão ao Executivo as escolas que, observado o critério de maior necessidade, serão prioritariamente atendidas.

Art. 4º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.720 Autuado em 09/06/92 Diretor Wlton
 Comissões CSR - CEFO - COSP - CECET Quorum M.S.

Data	Histórico
09.06.92	Protocolo
09.06.92	CJ. parecer 1656
11.06.92	CSR. parecer 6.017.
04.08.92	CEFO parecer 6.042
10.08.92	COSP. parecer 6.090
28.08.92	CECET. parecer 6.134
08.09.92	Apto
15.12.92	Aprovado
16.12.92	D.P.M. 12.92.42.
20.12.92	Promulgado.
21.12.92	Publicado
04.01.93	Arquivamento em

Juntadas fls. 01/04 em 09.06.92 em fls. 05/09 em 28.08.92 em
 fls. 10 em 08.09.92 em fls. 11/18 em 04.01.93 em

Observações
